

PARLAMENTO EUROPEU

1999



2004

Documento de sessão

FINAL
A5-0277/2004

19 de Abril de 2004

*

RELATÓRIO

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa às orientações para o emprego em 2004
(COM(2004) 239 – C5-0188/2004 – 2004/0082(CNS))

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

Relatora: Marie-Thérèse Hermange

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
Maioria dos votos expressos
- **I Processo de cooperação (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- **II Processo de cooperação (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- *** Parecer favorável
Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105°, 107°, 161° e 300° do Tratado CE e no artigo 7° do Tratado UE
- ***I Processo de co-decisão (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- ***II Processo de co-decisão (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- ***III Processo de co-decisão (terceira leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a negrito e em itálico. A utilização de itálico sem negrito constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

ÍNDICE

	Página
PÁGINA REGULAMENTAR	4
PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU.....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	8

PÁGINA REGULAMENTAR

Por carta de 16 de Abril de 2004, o Conselho consultou o Parlamento, nos termos do nº 2 do artigo 128º do Tratado CE, sobre a proposta de decisão do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros (COM(2004) 239 – 2004/0082(CNS)).

Na sessão de 19 de Abril de 2004, o Presidente do Parlamento comunicou o envio da referida proposta à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, competente quanto à matéria de fundo (C5-0188/2004).

Na sua reunião de 24 de Setembro de 2003, a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais designara relatora Marie-Thérèse Hermange.

Nas suas reuniões de 17/18 de Março de 2004 e 19 de Abril de 2004, a comissão procedeu à apreciação da proposta da Comissão e do projecto de relatório.

Na última reunião, a comissão aprovou o projecto de resolução legislativa por 13 votos a favor, 1 contra e 1 abstenção.

Encontravam-se presentes no momento da votação: Theodorus J.J. Bouwman (presidente), Marie-Hélène Gillig (vice-presidente), Winfried Menrad (vice-presidente), Marie-Thérèse Hermange (relatora), Elspeth Attwooll, Philip Bushill-Matthews, Alejandro Cercas, Harald Ettl, Anna Karamanou, Ioannis Koukiadis (em substituição de Jan Andersson), Manuel Pérez Álvarez, Herman Schmid, Helle Thorning-Schmidt, Ieke van den Burg e Anne E.M. Van Lancker.

O relatório foi entregue em 19 de Abril de 2004.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa às orientações das políticas de emprego dos Estados-Membros
(COM(2004) 239 – C5-0188/2004 – 2004/0082(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2004) 239)¹,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 128º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C5-0188/2004),
 - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A5-0277/2004),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

Texto da Comissão

Alterações do Parlamento

Alteração 1 Considerando 3

(3) A análise dos Planos de Acção Nacionais para o emprego incluída no Relatório Conjunto sobre o Emprego 2003-2004 demonstra que os Estados-Membros e os parceiros sociais devem dar prioridade a acções que visem aumentar a adaptabilidade dos trabalhadores e das

(3) A análise dos Planos de Acção Nacionais para o emprego incluída no Relatório Conjunto sobre o Emprego 2003-2004 demonstra que os Estados-Membros e os parceiros sociais devem dar prioridade a acções que visem aumentar a adaptabilidade dos

¹ Ainda não publicada em JO.

empresas; atrair mais pessoas ao mercado laboral e tornar o trabalho uma opção real para todos; investir mais e de forma mais eficaz no capital humano e na aprendizagem ao longo da vida; e garantir a efectiva implementação de reformas através de uma melhor governança. Estas prioridades são plenamente coerentes com as actuais Orientações, podendo ser prosseguidas no âmbito das mesmas.

trabalhadores e das empresas; atrair mais pessoas ao mercado laboral e tornar o trabalho uma opção real para todos; investir mais e de forma mais eficaz no capital humano e na aprendizagem ao longo da vida, ***bem como na investigação e no desenvolvimento***; e garantir a efectiva implementação de reformas através de uma melhor governança. Estas prioridades são plenamente coerentes com as actuais Orientações, podendo ser prosseguidas no âmbito das mesmas.

Alteração 2

Considerando 6 (novo)

(6) As importantes conclusões do Grupo de Trabalho para o Emprego devem ser tidas em consideração pelos Estados-Membros ao implementarem as suas linhas de orientação para o emprego, nomeadamente com vista a melhorar a adaptabilidade dos trabalhadores e atrair e manter mais pessoas no trabalho e investindo na qualificação e na formação ao longo da vida. Estas conclusões devem ser incorporadas em vez de fixar constantemente novos objectivos ou alterar os existentes. Deste modo, a UE deveria confrontar os Estados-Membros com um fraco desempenho e instá-los a concentrar-se na implementação do que já foi acordado.

Alteração 3

Considerando 7 (novo)

(7) A estratégia europeia para o emprego requer um maior e melhor empenhamento democrático. Para o atingir, são necessárias acções concretas por parte dos Governos para mobilizar o apoio e a participação das diversas partes e persuadir a opinião pública da necessidade das reformas. Deveriam

também ser desenvolvidos mais esforços para demonstrar ao público em geral por que razão a reforma é necessária e por que razão ela é do interesse e vantajosa para todos.

Alteração 4

Considerando 8 (novo)

(8) O desempenho das linhas de orientação para o emprego pelos Estados-Membros deve ser avaliado e medido de forma rigorosa de modo a assegurar a total validade e fiabilidade das linhas de orientação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O EMPREGO, UMA AMBIÇÃO EUROPEIA.

Lançado na cimeira do emprego no Luxemburgo em 1997, o objectivo da Estratégia europeia foi definido na Cimeira de Lisboa em Março de 2000: a economia da União Europeia deve tornar-se *"na economia do conhecimento mais competitiva e dinâmica do mundo, capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos e maior coesão social."*

Depois de ter alcançado os resultados que convém salientar - a criação de cerca de 6 milhões de empregos desde 1999 - a Europa confronta-se, num contexto de estagnação económica, com dois desafios estruturais: um quadro internacional cada vez mais movediço e uma população em envelhecimento.

Neste contexto, as novas linhas de orientação para o período de 2003-2006 definem três objectivos:

- a procura do **pleno emprego**
- a melhoria da **qualidade e da produtividade** do trabalho
- o reforço da **coesão social** e da inserção.

Subscrevemos inteiramente a definição desses objectivos. Não os comentaremos dado que a sua análise, tal como nos é apresentada, nos parece pertinente.

Queremos no entanto referir que os objectivos devem ser visados de forma equilibrada, em sinergia uns com os outros e explorando a sua interacção positiva. **Por esta razão, parece-nos importante acrescentar às linhas de orientação algumas recomendações para a sua implementação:**

I. ESTABELEECER UM ELO ENTRE POLÍTICA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

1. Favorecer a criação e o desenvolvimento das empresas

Se as políticas públicas para o emprego não se podem eximir de instituir políticas sociais que não se limitem ao tratamento social do desemprego, mas que o contenham, convém insistir sobre o facto de que não há emprego sem crescimento económico e sem desenvolvimento de criação de empresas, nomeadamente de PME.

Assim, qualquer política de emprego deve, antes do mais, ser uma política de apoio à criação de actividade e os Estados-Membros terão por objectivo **libertar da melhor forma possível a iniciativa económica.**

2. Activar as políticas de combate ao desemprego

As políticas activas de inserção dos desempregados e prioritariamente os dispositivos de inserção pela actividade económica, terão prioridade sobre as despesas passivas que contribuem para criar um gueto de precariedade e de assistência.

Por esta razão, há que preferir entre todas as acções de inserção as que põem o trabalho no centro do dispositivo. As empresas ou associações de inserção pela actividade económica revelaram a sua capacidade para atrair os desempregados de longa duração. Serão apoiadas nos seus esforços para reforçar os seus laços com os meios económicos e para orientar a sua actividade para sectores inovadores e rentáveis.

3. Apoiar-se no dinamismo dos territórios

Será dada a mesma atenção ao desenvolvimento de todos os territórios, não devendo o indispensável apoio - em particular pelos Fundos Estruturais - às regiões desfavorecidas, fazer-se em detrimento das regiões mais dinâmicas, correndo o risco de as destabilizar.

II. ESCOLHER A MUDANÇA

1. Melhorar as capacidades de reacção das empresas e dos seus assalariados

Num espírito de dinamismo económico, tanto a nível nacional como europeu, os Estados-Membros, assim como a União, devem apoiar ou mesmo financiar redes e parcerias aliando centros de investigação, universidades, empresas e colectividades e elaborar normas comuns para favorecer a mobilidade dos investigadores e a cooperação transnacional.

Por fim, os investimentos consagrados à investigação pelas empresas devem ser encorajados ao nível dos Estados por medidas fiscais adequadas.

2. Melhorar a qualidade da formação ao longo da vida

A competitividade da nossa economia e a qualidade da nossa produção requerem níveis de conhecimento e de competência muito elevados; ora um número crescente de alunos abandonam a escola sem diploma nem aprendizagem real. A formação de adultos é para todos os que saíram demasiado cedo do sistema escolar uma ocasião de progredir na vida profissional, de adquirir novas qualificações, de se adaptar a novos empregos. As políticas de formação permanente não são novas na Europa; não deram no entanto tudo o que poderiam dar e carecem, com frequência, de ambição e coerência.

Nesta óptica,

- a **nível nacional**, os Estados-Membros devem, por um lado, continuar a acentuar os seus esforços no sentido da **coerência** e da **qualidade dos percursos de formação** ao longo da vida e, por outro, melhorar os resultados dos sistemas de ensino (do ciclo elementar ao acesso à universidade);

- a **nível europeu**, esta política deve também ser encorajada com a promoção, cada vez com um melhor desempenho, dos instrumentos de que dispomos (SOCRATES, ERASMUS MUNDUS, e actualmente EUROPASS).

III. MOBILIZAR A POPULAÇÃO ACTIVA SEM EXCLUIR NINGUÉM

1. Fazer do emprego dos jovens uma grande causa europeia

O custo social económico do desemprego dos jovens é considerável. Os Estados considerarão o acesso ao emprego dos jovens trabalhadores, qualquer que seja o seu nível de estudos e de qualificação, como uma prioridade absoluta. Implementarão todas as medidas - em particular as exonerações de encargos ou os incentivos fiscais, mas também o desenvolvimento de redes de apadrinhamento - susceptíveis **de facilitar o acesso dos jovens ao seu primeiro emprego.**

2. Reforçar o emprego feminino

À luta contra as disparidades salariais e de progressão na carreira, convém acrescentar medidas destinadas para garantir a **acessibilidade de ambos os sexos a todos os sectores profissionais** e incitar as jovens a não negligenciarem profissões tradicionalmente masculinas.

Serão desenvolvidos esforços em matéria de guarda de crianças, mas também de retoma de actividade após uma interrupção, para que as mulheres possam conciliar, simultânea ou alternadamente, a vida familiar e a vida profissional.

3. Transformar em contratação as ofertas de emprego duravelmente não satisfeitas

No mesmo momento em que os nossos Estados estão longe de atingir o pleno emprego, um número crescente de **ofertas de emprego permanecem duravelmente não satisfeitas.**

A fim de transformar essas ofertas não satisfeitas em contratação, a Europa empreenderá uma política ambiciosa para melhorar a atractividade dos sectores económicos em questão, para propor aos requerentes de emprego formações adaptadas, para aumentar a sua mobilidade geográfica e profissional, para assegurar uma melhor difusão das ofertas e dos pedidos de emprego.

IV. DAR, GRAÇAS À EUROPA, UM NOVO IMPULSO ÀS POLÍTICAS ECONÓMICAS

1. Mobilizar todas as políticas para o emprego e lançar um plano europeu contra a desindustrialização

A criação de emprego deve apoiar-se em políticas de todos os tipos: medidas fiscais, redução dos encargos sociais, incentivos financeiros, desenvolvimento das infra-estruturas, políticas de educação e de formação.

A preocupação do emprego deve-se impor em toda a parte, nas políticas nacionais, nas que são confiadas às regiões e às outras colectividades locais, nos processos de descentralização, mas também nas **negociações internacionais** conduzidas pelos Estados ou pela Comunidade Europeia. Deverá ser definido um plano europeu para evitar a **deslocalização de empregos** para fora dos Estados-Membros da União.

2. Ousar reformar para melhor governar

A recomendação do grupo de trabalho "**Ousar reformar para melhor governar**", bem como o documento da Comissão "**Realizemos Lisboa**", exigem que a política de emprego se apoie em todos os actores.

A este propósito devem ser distinguidos dois níveis que são, no entanto, intimamente complementares:

- o **nível nacional**, que assegura através dos Estados-Membros a implementação das linhas de orientação para o emprego. A este propósito, todos actores envolvidos devem estar mobilizados: os **parlamentos nacionais, os actores regionais e locais, e os parceiros sociais sindicais e associativos**, e isto de forma coordenada, apoiando o conjunto das parcerias;
- o **nível europeu**: este revela, pelos financiamentos que traz, uma dinâmica de assistência, mais do que numa cultura de crescimento e desenvolvimento económico. Por essa razão, no quadro da reforma das perspectivas financeiras, parece necessário implementar uma **maior flexibilidade** para realizar os objectivos de Lisboa ou mesmo uma nova parceria nos financiamentos comunitários. Com efeito **a Europa deve evitar aumentar a complexidade** das políticas públicas dos Estados, mas pelo contrário, facilitar a sua implementação.

Neste espírito, o **acesso aos Fundos Estruturais** que visam objectivos comuns, a saber, reduzir as diferenças de nível de vida entre as regiões e populações e promover a coesão económica e social na Europa, deve poder ser facilitado e tornado mais visível aos olhos dos nossos concidadãos. Além do mais, devem poder ser feitas ligações entre os diversos financiamentos em prol das prioridades definidas nas linhas de orientação, como por exemplo entre o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Programa-Quadro para a Investigação, o que acarretaria mais eficácia a esses apoios comunitários tão importantes e úteis.

No mesmo espírito, o **artigo 6º do Fundo Social Europeu** que apoia medidas inovadoras com vista a promover novas abordagens e a detectar exemplos de boas práticas, deve ser incentivado.

A relatora propõe igualmente que **um novo método de impulsão por iniciativas de carácter temático**, apoiando as dez prioridades de acção, seja implementado no espírito de um certo número de programas comunitários existentes como o EQUAL, que visa combater as discriminações e desigualdades de que são vítimas os trabalhadores e os que procuram emprego.

Tais iniciativas comunitárias, muito úteis para encorajar políticas de criação de emprego, permitiriam à Europa, por um lado, melhor dar a conhecer todos os instrumentos que põe à disposição dos Estados-Membros e, por outro, apresentar-se como "**portadora de projectos**" o que é uma necessidade para traduzir o conjunto das linhas directrizes e os objectivos de Lisboa.